

Matriz de atribuições do responsável pelas boas práticas, com fluxo de decisão e termo de designação

Modelo operacional para adaptar à sua rotina. Preencha com dados reais; campos sem confirmação permanecem pendentes.

Responsável: Proprietário ou gerente geral da unidade, que decide e assina a designação

Momento: Na designação inicial, a cada troca de responsável ou substituto, e na revisão anual do Manual e dos POPs

Aplicação: Estabelecimento de alimentos ou serviço de alimentação em São Paulo; uma matriz por unidade. A matriz abaixo prepara as atribuições da CVS 3/2026 a partir de 01/02/2027. Para as regras atuais, consulte no artigo o quadro da CVS 5/2013 e da RDC 216. As linhas dos arts. 100 e 102 são previsões da CVS 3/2026, sem afirmar equivalência integral com a norma anterior.

Como usar

1. Até 31/01/2027, use a definição da CVS 5/2013, art. 7º, XI: cozinhas industriais preparam e fornecem alimentos prontos em larga escala para consumo coletivo, no local ou fora dele, por comunidades fechadas ou fixas, como indústrias, empresas, bufês e instituições. Em dúvida sobre o enquadramento, registre pendente de confirmação e consulte a vigilância; não presumas dispensa de RT. A partir de 01/02/2027, a definição da CVS 3/2026, art. 7º, XVI, fala em preparo e fornecimento de alimentos quentes ou refrigerados para consumo imediato, sob contrato, usando instalações próprias ou do contratante.
2. antes da consulta, confira a obrigação vigente. Até 31/01/2027, cozinhas industriais e serviços de nutrição e dietética hospitalares devem ter RT inscrito no órgão fiscalizador da profissão, de categoria competente e regulamentada para a área de alimentos (CVS 5, art. 16). Não aguarde resposta da vigilância para cumprir essa exigência ou outra obrigação conhecida de RT. Para dúvidas de enquadramento e para a CVS 3/2026 a partir de 01/02/2027, peça a legislação de licenciamento por escrito e anexe a resposta (art. 19).
3. se exige RT, registre nome, profissão e registro profissional no termo. Só onde o RT não é exigido registre proprietário ou funcionário capacitado nas condições da norma da fase: CVS 5, art. 17, até 31/01/2027; CVS 3/2026, art. 20, a partir de 01/02/2027.
4. preencha a matriz: titular e substituto de cada atribuição, a evidência existente e a data de conferência. Use linhas distintas para art. 23, III e art. 100.
5. confira que o titular tem autoridade para executar a atribuição. Se não tiver, redefina antes de assinar.
6. mantenha a matriz acessível à equipe e revise quando mudar pessoa ou atividade.

7. Dúvida de enquadramento sem resposta fica como pendente de confirmação; isso não afasta uma exigência já conhecida nem autoriza marcar não exige RT por suposição.
8. Recomendação da casa: se a consulta à vigilância não tiver resposta, registre data, canal e responsável pelo retorno, defina uma data de acompanhamento e mantenha o enquadramento como pendente de confirmação. Não presuma dispensa de RT. A consulta pendente não suspende obrigação vigente de RT.

Estabelecimento: _____

Data / turno: _____

Item 1

Campo	Verificação e preenchimento
Atribuição	Atualizar e implementar o Manual de Boas Práticas e os POPs específicos
Artigo	art. 23, I
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Item 2

Campo	Verificação e preenchimento
Atribuição	Acompanhar inspeções da autoridade sanitária e prestar informações sobre o processo e os procedimentos
Artigo	art. 23, II
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Item 3

Campo	Verificação e preenchimento
Atribuição	Notificar o órgão de vigilância epidemiológica em suspeita de surto de DTHA (RT ou funcionário capacitado)
Artigo	art. 23, III
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Item 4

Campo	Verificação e preenchimento
Atribuição	Notificar imediatamente a autoridade sanitária competente em suspeita de surto (RT ou responsável legal)
Artigo	art. 100
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Item 5

Campo	Verificação e preenchimento
Atribuição	Adotar medidas imediatas: suspender distribuição, segregar produtos, preservar amostras e registros
Artigo	art. 100, parágrafo único
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Item 6

Campo	Verificação e preenchimento
Atribuição	Assinar Manual e POPs (RT ou responsável legal)
Artigo	art. 170
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Item 7

Campo	Verificação e preenchimento
Atribuição	Colaborar com investigação sanitária, fornecendo informações e documentos (RT ou responsável legal)
Artigo	art. 102, parágrafo único
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Item 8

Campo	Verificação e preenchimento
Atribuição	Organizar a capacitação dos funcionários e guardar a participação nominal
Artigo	Hoje: CVS 5, arts. 18, I e 19. A partir de 01/02/2027: CVS 3/2026, arts. 21, 22 e 173
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Item 9

Campo	Verificação e preenchimento
Atribuição	Manter registro de capacitação e designação
Artigo	art. 173 e prática da casa
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Item adicional da sua operação

Campo	Preenchimento
Atribuição	
Artigo	
Titular (nome e função)	
Substituto (nome e função)	
Evidência que existe	
Data da conferência	
Gerente de turno (apoio operacional)	

Fluxo de decisão em uma página

Percorra os nós na ordem. Marque cada resposta com data e nome.

A consulta esclarece dúvidas; não suspende obrigação já conhecida. Este fluxo começa pela norma vigente e depois prepara as atribuições da CVS 3/2026 a partir de 01/02/2027.

Nó	Pergunta	Se sim	Se não ou pendente
0	A data é até 31/01/2027 e a unidade é cozinha industrial ou serviço de nutrição e dietética hospitalar? Na definição atual (CVS 5, art. 7º, XI), cozinha industrial inclui produção em larga escala para comunidades fechadas/fixas, como empresas, bufês e instituições.	A CVS 5, art. 16, já exige RT inscrito no órgão fiscalizador da profissão, de categoria competente e regulamentada para a área de alimentos. Cumpra a exigência sem aguardar consulta; use os próximos nós para preparar o enquadramento da CVS 3/2026.	Se houver dúvida de enquadramento, marcar pendente e consultar a vigilância sem presumir dispensa. Se não se enquadrar, conferir outras exigências vigentes de RT e seguir ao nó 1.
1	A vigilância confirmou por escrito se a legislação de licenciamento exige RT para a sua atividade (art. 19)?	Vá ao nó 2	Consulte a vigilância e registre a dúvida como pendente; cumpra as exigências já conhecidas. Não avance para dispensa de RT por ausência de resposta.
2	O licenciamento exige RT?	Designe o RT e registre no termo; vá ao nó 4	Se a ausência de exigência estiver confirmada, vá ao nó 3. Se ainda houver dúvida, retorne ao nó 1, sem presumir dispensa.
3	O proprietário ou um funcionário trabalha efetivamente no local, acompanha integralmente a manipulação e implementa os parâmetros do regulamento (art. 20)?	Designe essa pessoa e registre; vá ao nó 4	Redefina quem assume ou reorganize a escala antes de designar
4	O titular tem autoridade para atualizar Manual e POPs, acompanhar inspeções e notificar suspeita de surto (art. 23)?	Vá ao nó 5	Dê a autoridade por escrito ou troque o titular
5	Estão nomeados (com substituto) quem notifica imediatamente e quem faz a contenção em suspeita de surto (art. 100) e quem colabora com a investigação (art. 102)?	Vá ao nó 6	Nomeie e preencha as linhas da matriz

Nó	Pergunta	Se sim	Se não ou pendente
6	Quem assina Manual e POPs é o RT ou o responsável legal (art. 170)?	Arquive os documentos assinados e datados	Providencie a assinatura correta

Modelo de termo de designação do responsável

Preencha uma via por unidade, assine e arquive junto com a resposta da vigilância e os registros de capacitação.

Este termo é prática recomendada da casa, não um formulário oficial.

Modelo de termo de designação do responsável	
Campo	Preenchimento
Razão social e CNPJ da unidade	
Data de referência e obrigação vigente de RT (incluindo CVS 5, art. 16, até 31/01/2027, quando aplicável)	
Resultado da consulta de licenciamento (RT exigido, não exigido ou pendente de confirmação) e data	
Responsável designado: nome, função, registro profissional se RT	
Substituto: nome e função	
Data de início da designação	
Atribuições conferidas (art. 23, I a III)	
Quem notifica imediatamente e quem faz a contenção em suspeita de surto (art. 100)	
Assinatura do responsável legal e do designado	

Acompanhamento de consulta (prática da casa)

Use quando o enquadramento depender de confirmação da autoridade. A consulta não suspende exigências já conhecidas de RT.

Data da consulta	Canal / protocolo	Dúvida enviada	Quem acompanha	Data de acompanhamento	Resposta ou pendente

Se houver desvio

Se houver obrigação vigente de RT, incluindo a CVS 5, art. 16, até 31/01/2027, e a unidade não tiver o profissional exigido, registre a não conformidade e providencie a regularização com RT habilitado e inscrito no órgão competente, acionando a vigilância e a assessoria jurídica para as medidas cabíveis. Não espere a resposta de uma consulta para tratar essa obrigação nem considere o responsável atual um substituto automático do RT. Em dúvida de enquadramento, registre pendente de confirmação, acompanhe a consulta e mantenha todas as obrigações já conhecidas. Onde o RT não for exigido, se o designado não tiver autoridade ou não acompanhar o processo nas condições da norma aplicável, corrija a designação e a escala. Atribuição sem titular continua como pendência, nunca como cobertura presumida.

Exemplo simulado para treinamento

SIMULAÇÃO FICTÍCIA. A Cantina Exemplo, de uma unidade, consultou a vigilância municipal. Na simulação, a resposta escrita informou que a atividade não exige RT. A gerente de cozinha (Marta) trabalha todos os dias no local e acompanha o preparo do início ao fim. O dono quase não fica na operação.

Consulta ao licenciamento

resposta anexada: RT não exigido (dado fictício)

Titular art. 23, I

Marta, gerente de cozinha; substituto: Caio, subchefe da tarde

Titular art. 23, II

Marta; substituto: Caio

Titular art. 23, III

Marta; substituto: Caio

Titular art. 100 (notificar imediatamente)

Responsável legal da empresa (dono); substituto: sócio ou procurador indicado (fictício). Marta avisa o dono na hora

Titular art. 100, parágrafo único (contenção)

Marta suspende distribuição, segrega produtos e preserva amostras e registros; substituto: Caio

Titular art. 170 (assinar Manual e POPs)

Responsável legal da empresa (dono)

Evidência

Termo de designação assinado e registro de capacitação

Data da conferência

data fictícia: 10/03/2027

Decisão esperada: Designar Marta como responsável pelo art. 20 e pelas atribuições do art. 23 (I a III), com substituto por recomendação da casa. Notificação imediata (art. 100) e assinatura (art. 170) ficam com o responsável legal, porque os artigos citam RT ou responsável legal; Marta executa a contenção e avisa o dono. Registrar a data de revisão.

Base: [CVS 3/2026](#), [arts. 7, 19, 20, 21, 22, 23, 100, 102, 170, 173, 181](#). Vigência conforme [CVS 9/2026](#). Conferência das fontes: 13/10/2026. As obrigações já aplicáveis continuam durante a preparação. O modelo não substitui os procedimentos, a avaliação do responsável ou as orientações da autoridade sanitária.